



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Travessa Galdino Lessa, nº47, Centro – Itaperuna/RJ
Tel.: 3822-0581



RESOLUÇÃO Nº21/2021

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPERUNA

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna–CMAS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº720 de 03 de julho de 2015 e seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a necessidade de resgatar e enfatizar a função pública dos conselheiros e de suas relações com o público em geral, organizações e usuários da assistência social, bem como com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

CONSIDERANDO os princípios éticos que informam a conduta dos homens e mulheres comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana, e com respeito à lei que são elementos que devem presidir o relacionamento do Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº29 de 14 de outubro de 2014 que dispõe acerca do Código de Ética do Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS e,

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada no dia 14 de junho de 2021, com registro em sua ata de nº172.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Código de Ética do Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna-RJ/CMAS, que passa a vigorar com a redação disposta no Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº13 de 20 de agosto de 2015.

Art. 3º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º - Publique-se e Registre-se;

Itaperuna, 14 de junho de 2021.

Vitor de Melo Pavão
Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social
Itaperuna-RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Galdino Lessa, nº47, Centro – Itaperuna/RJ
Tel.: 3822-0581 – e-mail: itaperunacmas@gmail.com



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº21/2021

CÓDIGO DE ÉTICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPERUNA/RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPERUNA – CMAS, aprova e edita este Código de Ética, exortando o seu cumprimento por todos os Conselheiros.

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO

- **Título I** - Dos Objetivos e da Abrangência
- **Título II** – Dos Princípios
- **Título III** – Das Responsabilidades e Deveres
- **Título IV** – Das Vedações
- **Título V** – Da Aplicação de Penalidades
- **Título VI** – Da Comissão de Ética
- **Título VII** – Das Disposições finais e transitórias

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ABRANGÊNCIA

Artigo 1º - Fica instituído o Código de Ética do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, com as seguintes finalidades:

- I** - Orientar a conduta dos conselheiros, titulares e suplentes;
- II** - Publicizar as regras éticas de conduta dos Conselheiros, para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura de suas atividades;
- III** - Preservar a imagem e a reputação do CMAS;
- IV** - Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades no exercício da função de Conselheiro;
- V** - Normatizar procedimentos para apurar atos contrários ao decoro no exercício da função de conselheiro.

Handwritten signature



TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Artigo 2º - Os conselheiros, da sociedade civil e do governo, são agentes públicos e o exercício da função de Conselheiro exige conduta compatível com os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, do seu Regimento Interno, deste Código e de outras normas legais pertinentes.

Artigo 3º - A função pública de conselheiro deve ser entendida como de representação, defesa de direitos sociais da população usuária da política nacional de assistência social e de controle social.

Artigo 4º - O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deverá primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único: O trabalho desenvolvido pelo Conselheiro é atividade não remunerada e considerado serviço público relevante.

Artigo 5º - O conselheiro deverá cuidar pela observância dos princípios e diretrizes desse Código, no exercício de suas responsabilidades e deveres, bem como zelar pela sua autonomia e independência.

Artigo 6º - Consideram-se Princípios Fundamentais do CMAS, de seus conselheiros o reconhecimento e a defesa:

- I - Da democracia, do Estado democrático de direito, da cidadania, da justiça, equidade e da paz social,
- II - Dos direitos humanos, da liberdade e da autonomia de todos os indivíduos,
- III - Da garantia dos direitos civis, políticos e sociais a toda a população brasileira,
- IV - Da distribuição de renda e a universalidade de acesso às políticas sociais,
- V - Da organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial, os usuários da política de assistência social,
- VI - Da diversidade social, de raça e etnia, gênero, geracional, orientação sexual e de deficiências, e, conseqüentemente, o combate a toda forma de preconceito,
- VII - Da gestão democrática e controle social das políticas sociais.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES E DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Artigo 7º - São deveres dos conselheiros:

- I - Contribuir para o controle social da política pública de assistência social, discutindo, analisando, acompanhando e deliberando sobre os instrumentos de planejamento da referida política, bem como fiscalizando a execução das ações;

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Galdino Lessa, nº47, Centro – Itaperuna/RJ
Tel.: 3822-0581 – e-mail: itaperunacmas@gmail.com



- II -** Defender o caráter público da Política de Assistência Social entendida como proteção social, definida nos estatutos legais, a ser prestada tanto por órgãos governamentais quanto pelas entidades de assistência social, inclusive as que os conselheiros representam.
- III -** Conhecer o marco legal da Política, bem como garantir o debate em espaços públicos, e nas entidades públicas e privadas que representam;
- IV -** Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária da Política de Assistência Social nas decisões do conselho, buscando metodologia, forma e linguagem adequada;
- V -** Garantir a informação e divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos da política de assistência social bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão (Princípio V do capítulo II da LOAS);
- VI -** Contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar o Conselho, tornando o acesso aos dados alcançável pela população;
- VII -** Manter diálogo permanente com os Conselhos das demais Políticas Pública e com os segmentos em todas as esferas de representação;
- VIII -** Estabelecer mecanismos de articulação permanente com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social, conforme estabelecido na NOB/SUAS e demais políticas;
- IX -** Representar o CMAS nas pautas de discussão da Política de Assistência Social em seu município, região, estado da Federação, para os eventos que for designado;
- X -** Manter relação com as esferas municipal, estadual, distrital e federal de Pactuação da Assistência Social, conforme estabelecido na NOB/SUAS e demais políticas;
- XI -** Manter relação com os Fóruns da Sociedade Civil e instituições públicas no âmbito das esferas administrativas;
- XII -** Zelar para a implantação efetiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social;
- XIII -** Contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate, diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação;
- XIV -** Manter vigilância para que o CMAS cuide da aplicação dos direitos socioassistenciais, direcionando a discussão para o cumprimento da proteção social para as diversas esferas dos poderes públicos e entidades de defesa de direitos;
- XV -** Participar das atividades do Conselho, reuniões plenárias, Grupos de trabalho e Comissão, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhes forem designadas;
- XVI -** Agir com respeito e dignidade, observada as normas de conduta social e da Administração Pública;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Galdino Lessa, nº47, Centro - Itaperuna/RJ
Tel.: 3822-0581 - e-mail: itaperunacmas@gmail.com



XVII - Representar contra qualquer ato, de Conselheiros e de servidores ou colaboradores, que estejam em desacordo com este Código e com as normas da Administração Pública;

XVIII - Zelar pelo patrimônio do CMAS;

XIX - Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao CMAS;

XX - Responder com presteza e de modo formal, de acordo com as normas do processo administrativo;

XXI - Exercer o controle social da Política Pública de Assistência Social.

TÍTULO IV DAS VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS

Artigo 8º - É vedado ao Conselheiro do CMAS:

- I** - Atentar contra a ética, a moral, a honestidade e o decoro;
- II** - Fazer de sua conduta instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- III** - Prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros, de servidores ou de cidadãos que deles dependam;
- IV** - Ser conivente com erro ou infração pertinente à Assistência Social, a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- V** - Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- VI** - Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento de seus interesses;
- VII** - Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;
- VIII** - O uso da função, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- IX** - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Conselheiro ou servidor para o mesmo fim;
- X** - Prestar serviços de consultoria remunerada nos processos de registro e certificação das entidades de assistência social, concomitantemente com o exercício da função de conselheiro;
- XI** - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Galdino Lessa, nº47, Centro - Itaperuna/RJ
Tel.: 3822-0581 - e-mail: itaperunacmas@gmail.com



- XII** - Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- XIII** - Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
- XIV** - Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- XV** - Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XVI** - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no exercício de sua função ou em razão dela em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XVII** - Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- XVIII** - Registrar e divulgar conteúdo das reuniões, bem como dos assuntos enviados por e-mail e/ou discutidos em aplicativos de mensagens relacionadas ao CMAS sem autorização deliberada pela plenária, sejam as divulgações em qualquer meio, através de fotos, prints, vídeos, áudios e outros meios;
- XIX** - Produzir, compartilhar ou promover informações falsas (Fake News) no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

TÍTULO V

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES AOS CONSELHEIROS

Artigo 9º - As infrações cometidas por conselheiro no exercício da função acarretarão as seguintes penalidades.

- I** - advertência escrita apresentada em reunião plenária ordinária com registro em ata; **II** - suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo 90 (noventa) dias;
- II** - cassação do mandato de conselheiro com imediata substituição pelo órgão público e/ou entidade a qual o mesmo representa. Para efeitos desta penalidade, são consideradas especialmente graves as violações contidas no art. 8º, incisos VII, VIII, IX, X, XII, XIII e XV.

§ 1º - Salvo os casos de cassação de mandato, previstos no inciso III deste artigo, a imposição das penas obedecerá à gradação estabelecida neste artigo.

§ 2º - A pena aplicável ao conselheiro será indicada pela Comissão de Ética e sua fundamentação constará do respectivo relatório final, assinado pela maioria dos seus integrantes, com ciência do representado e após a deliberação do plenário será a cópia encaminhada ao órgão público e/ou entidade que representa.

§ 3º - Quando a infração a este Código estiver qualificada como crime, cópia do processo será remetida ao Ministério Público para a instauração da ação penal cabível.

Carla



TÍTULO VI DA COMISSÃO DE ÉTICA E SEUS PROCEDIMENTOS

Artigo 10 – A Comissão de Ética, órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, compõe-se de 04 (quatro) membros de forma paritária, eleitos pela plenária do CMAS e os membros eleitos escolherão seu Coordenador.

§ 1º - Salvo os casos de cassação de mandato, previstos no inciso III deste artigo, a imposição das penas obedecerá à gradação estabelecida neste artigo.

§ 2º - A pena aplicável ao Conselheiro será indicada pela Comissão de Ética e sua fundamentação constará do respectivo relatório final, assinado pela maioria dos seus integrantes, com ciência do representado e após a deliberação do plenário será a cópia encaminhada ao órgão público e/ou entidade que representa.

§ 3º - Quando a infração a este Código estiver qualificada como crime, cópia do processo será remetida ao Ministério Público para a instauração da ação penal cabível.

Artigo 11 – Não poderá ser membro da Comissão Conselheiro:

I - submetido a processo disciplinar em curso;

II - que tenha recebido, no mandato, qualquer das penalidades disciplinares previstas no art. 9º

Artigo 12 – O impedimento de um membro da comissão ocorre quando existe uma possibilidade de parcialidade total deste membro por motivos objetivos, nas seguintes hipóteses:

I - ser cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - ter participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - estar litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Artigo 13 – A suspeição de um membro da comissão ocorre quando existe uma possibilidade de parcialidade total deste membro por motivos subjetivos, nas seguintes hipóteses:

I - ter interesse direto ou indireto na matéria em favor de qualquer das partes; II - ser amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes.

Artigo 14 – Em seus impedimentos ou faltas, o conselheiro da Comissão deverá ser substituído pelo Plenário do CMAS.

CMAS



Artigo 15 – Qualquer membro da Comissão de Ética, deverá, de ofício, pedir seu afastamento na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da Comissão, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos.

§ 1º - Nos casos deste artigo, o Plenário do CMAS indicará novo conselheiro.

§ 2º - Caso não haja o afastamento voluntário previsto no caput, poderá a Comissão, em votação aberta, afastar o membro envolvido.

Artigo 16 – A Comissão de Ética reunir-se-á com a presença de 3 (três) de seus membros e haverá reuniões, quantas necessárias, convocadas pelo Coordenador ou por 2 (dois) de seus membros.

§ 1º - Em seus impedimentos ou faltas, o Coordenador da Comissão será substituído por um dos seus membros, escolhido entre os presentes.

§ 2º - As reuniões da Comissão de Ética ocorrerão sempre que forem convocadas pelo Presidente do CMAS, motivada por demanda apresentada ao Colegiado.

§ 3º - Perderá o mandato na Comissão de Ética o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias da Comissão de Ética, devendo o Plenário do CMAS eleger seu substituto.

§ 4º - Os Conselheiros do CMAS, quando convocados, deverão participar das reuniões da Comissão de Ética, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Artigo 17 – Qualquer membro da Comissão de Ética poderá, de ofício, pedir seu afastamento na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da Comissão, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos.

§ 1º - Nos casos deste artigo, o Plenário do CMAS, indicará novo Conselheiro.

§ 2º - Caso não haja o afastamento voluntário previsto no caput, poderá a Comissão em votação aberta, afastar o membro envolvido.

Artigo 18 - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o Conselheiro, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Plenário do CMAS.

Artigo 19 - A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do Conselheiro, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

Artigo 20 – Cabe à Comissão de Ética:

I - receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Galdino Lessa, nº47, Centro – Itaperuna/RJ
Tel.: 3822-0581 – e-mail: itaperunacmas@gmail.com



sendo vedado denúncias anônimas;

III - instaurar, de ofício (por iniciativa própria), procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;

IV - instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

V - elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se devida, a aplicação de penalidade.

Artigo 21 – Ao Coordenador da Comissão de Ética compete:

I - convocar reuniões da Comissão;

II - presidir os trabalhos da Comissão;

III - exercer o direito do voto de qualidade:

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por delegação da Comissão de Ética ou do Plenário do CMAS;

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 – A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão ética no exercício das funções de Conselheiro do CMAS, será remetida a Reunião Plenária do Colegiado do CMAS.

Artigo 23 – Este Código de Ética entra em vigor na data de sua aprovação.

Itaperuna, 14 de junho de 2021.

Vitor de Melo Pavão
Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna
Gestão 2019/2021